



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

Tatuí, 06 de maio de 2019.

Ofício nº 342/2019

Ref. Resposta ao requerimento nº 658/19

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

13/05/19

Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe as informações requisitadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Rodolfo Hessel Franganiello, nas seguintes razões.

Cumpre esclarecer inicialmente que a Lei Municipal nº 5.071, de 6 de janeiro de 2017, ao dispor sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí, criando, extinguindo cargos e dando outras providências, assim instituiu em seu Artigo 3º:

“Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por 11 (onze) Secretários Municipais, criados conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os secretários municipais são agentes políticos, nomeados e exonerados pelo Chefe do Executivo, estando à disposição do mesmo, em regime de dedicação plena.”

Portanto, o Município de Tatuí seguiu orientação doutrinária há muito consolidada, distinguindo os Secretários Municipais, alçados à condição de agentes políticos, dos servidores comissionados que integram a estrutura organizacional administrativa e que, por sua vez, são os únicos legitimados a exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Embora desnecessária, neste reduzido espectro, lançar mão de argumentação jurídica formada a partir da edição da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata do Nepotismo, fato é que diversas posições jurisprudenciais advogaram e se consolidaram no sentido de que a vedação não se aplicava aos agentes políticos, ainda quando mantivessem com a própria autoridade nomeante, as relações nela inserida.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

Mas, a Edilidade Tatuiana, utilizando da autonomia constitucional deferida pela Carta Cidadã, decidiu editar a Lei Ordinária nº 5.310, de 26 de Novembro de 2018 (cuja parte dispositiva é de clareza solar), tornando vedadas as seguintes hipóteses de nomeação:

“Art. 2º Fica proibida a nomeação em cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Chefe do Poder Executivo;

II – do Presidente da Câmara;

III – dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – dos nomeados para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, exceto se servidor efetivo. ”

Bem se vê, portanto, que tanto a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal quanto a Lei Municipal Tatuiana (de autoria do próprio vereador autor do Requerimento) **não** proíbem a nomeação, para cargo em comissão, de cidadãos que guardem as relações descritas pelo Artigo 2º com Agentes Políticos. Quanto mais se com eles sequer mantiverem relação de hierarquia ou dependência, dentro da estrutura administrativa instituída e vigente.

Com efeito, diante de tais considerações e, utilizando o diploma normativo instituído pela Edilidade, a partir de projeto de autoria do próprio vereador que formaliza o requerimento, tenho a esclarecer que as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no Município de Tatuí encontram-se integralmente conformadas com a Lei Municipal nº 5.310, de 26 de novembro de 2018.

Subscrevo-me,

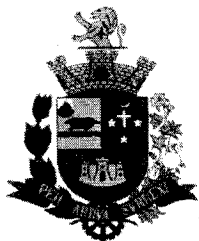
Não sem antes renovar os protestos de elevada estima, distinta consideração e respeito.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU

Presidente da Câmara Municipal de Tatuí



Prefeitura Municipal de Tatuí

Recursos Humanos

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Sr. Renato Pereira de Camargo, ocupa o cargo de agente político de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e é irmão do servidor Christian Pereira de Camargo, que ocupa o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Nada mais tendo a certificar, eu, Djalma Manoel de Oliveira, Diretor de Recursos Humanos, a fiz digitar e assino.

Recursos Humanos, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


Djalma Manoel de Oliveira
Diretor de R. H.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
	Date: 06/06/2019 Hora: 17:45
Número de Protocolo 01998/2019	Ofício N° 146/2019
	Autoria: PREFEITURA DE TATUI
	Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N°668/19